

despesas. Parágrafo único: No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo estabelecido no decreto de encerramento do exercício, ainda que não tenha encerrado o prazo de aplicação ou de comprovação.

Art. 14. O comprovante da despesa realizada não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e será emitido, em nome da IPSM, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, contendo necessariamente:

- I - data da emissão;
- II - nome e CNPJ do IPSM;
- III - valores unitário e total;
- IV - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento exato das despesas realizadas; e
- V - após o pagamento do respectivo documento comprobatório, nele constar-se-á o carimbo de "Recebemos", datado e assinado por quem a emitiu.

Parágrafo único. O documento comprobatório deve estar devidamente acompanhado do atesto de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo órgão, aposto por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que a despesa foi efetuada, por meio de documento padronizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 15. O processo de adiantamento deverá ser formalizado por meio do SEI, devendo conter os seguintes elementos:

- I - solicitação de adiantamento devidamente assinada digitalmente no SEI pelo proponente e assinada pelo ordenador de despesas autorizando a aquisição dos materiais/serviços;
- II - nota de empenho assinada digitalmente pelo Ordenador de Despesa;
- III - liquidação da despesa assinada digitalmente pelo Ordenador de Despesa;
- IV - ordem de pagamento bancária assinada digitalmente pelo Ordenador de Despesa;
- VI - autorização para viagem ou documento equivalente quando se referir à concessão de adiantamento para as despesas com combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem e reparos de veículos em viagem;
- VII - no que couber, documento de despesa realizada com locomoção urbana, com identificação do emitente e do trecho percorrido.
- VIII - comprovante de realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente), nos termos do § 1º, do artigo 10, do Decreto Estadual nº 37.924/1996;
- IX - termo assinado por no mínimo 2 (dois) servidores atestando que os materiais/serviços foram recebidos em condições satisfatórias para a administração pública;
- X - comprovante de devolução do valor não aplicado;
- XI - formulário de prestação de contas de adiantamento;
- XII - nota de lançamento referente à baixa contábil;
- XIII - outros documentos necessários para esclarecimentos diversos em relação à despesa.

Art. 16. Caberá às Chefiarias/Departamentos o exame da prestação de contas, a qual, caso esteja apta para a aprovação, deverá ser encaminhada ao diretor da respectiva área para deliberação.

Parágrafo único: Em caso de rejeição prévia da documentação anexada ao processo a título de prestação de contas, as Chefiarias/Departamentos farão a devolução do processo ao requisitante para ajuste, sem prejuízo do prazo previsto em lei para prestação de contas.

Art. 17. Após a aprovação, a prestação de contas deverá ser encaminhada pelo ordenador de despesas para a GAFC, ocasião em que, caso a prestação de contas atenda aos critérios legais, será realizada operação contábil visando à baixa do processo.

**CAPÍTULO III-DAS VEDAÇÕES**

Art. 18. Não poderá ser concedido adiantamento a servidor que esteja encaixado em, pelo menos, uma das situações abaixo:

- I - em alcance;
- II - responsável por dois adiantamentos;
- III - indiciado em inquérito administrativo;
- IV - em gozo de férias, férias-prêmio ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento;
- V - servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização de bens ou serviços a adquirir;
- VI - servidor que deixar de recolher o saldo do adiantamento não utilizado nos prazos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 37.924/96;
- V - servidor lotado na Gerência de Administração Financeira e Contábil - GAFC.

Art. 19. Fica expressamente vedado, em regime de adiantamento:

- I - a aquisição de material permanente;
- II - adquirir bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos adiantamentos;
- III - adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;
- IV - adquirir materiais para formação de estoque ou a realização de serviços que não atendam à necessidade imediata.

V - realizar obras civis e reformas em instalações que representem benfeitoria voluptuária;

VI - realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis do IPSM com o emprego de mão de obra de pedreiros, carpinteiros, encanadores, pintores, eletricitistas, vidraceiros e outros serviços prestados por pessoa física ou jurídica.

II - executar despesa com valor superior ao determinado em lei, estando ciente de que ao ultrapassar o limite autorizado em lei ou autorização específica para essa finalidade, os custos dessa diferença não serão arcados pela administração pública.

Parágrafo Único. Entende-se como pequeno reparo aquele em obras civis ou reformas, aquelas despesas que não superem o valor máximo estabelecido para adiantamento na legislação.

Art. 20. É vedado o ressarcimento ao servidor da despesa excedente para as DMPP.

**CAPÍTULO IV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Ao servidor responsável pelo adiantamento é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.

Art. 22. A inobservância dos prazos fixados no artigo 8º ou a impugnação das contas pelo Ordenador de Despesas acarretará cobrança administrativa e, depois de esgotadas as providências cabíveis, instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único: A não observância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pelas Chefiarias de Gerências/Departamentos para adoção das providências decorrentes.

Art. 23. A concessão de diárias de viagens e passagens será feita exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP-MG, nos termos do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 47.045 de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos órgãos da administração pública.

Art. 24. O Ordenador de Despesa adotará a instauração de Tomadas de Contas Especial, tomando providência com vistas à apuração dos fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, quando houver omissão do dever de prestar contas.

Art. 25. As despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas, reconhecidas e aprovadas pelo Ordenador de Despesa em despacho fundamentado, caracterizadas e amparadas por documentação comprobatória hábil, poderão ser processadas pelo regime de ressarcimento, conforme artigo 27, do Decreto Estadual n.º 37.924 de 16 de maio de 1996.

Art. 26. Caberá a Controladoria Seccional deste IPSM, analisar os processos e emitir parecer quanto à legalidade, razoabilidade e economicidade dos recursos aplicados mediante adiantamento.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Ordenador de Despesas, para estudo e solução.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria DG nº 20 de 14 de junho de 2004.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Coronel PM QOR  
Diretor-Geral do IPSM.

15 1469434 - 1

**FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO**

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, letra "e", da Portaria n.º 941, de 02/02/2021, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/04/2003 ao servidor: Matrícula 1433779-4. AURA MARANTA CORREA BATISTA, cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE SEGURIDADE SOCIAL, por 15 dias, referente ao 1º quinquênio, a partir de 11/05/2021.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR  
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

15 1469565 - 1

**AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO**

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, letra "e", da Portaria n.º 941, de 02/02/2021, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n.º 869, de 05/07/1952, por (08) oito dias, à servidora: Masp - 980794-2, HELOISA MARIA NOVAES CORREA, no dia 02/04/2021.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

15 1469564 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

### Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.  
RESOLUÇÃO Nº 8.166 DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor de Aquisições/SPGF para formalização de pedidos de carona em Atas de Registro de Preços - ARP.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 22, X, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

Considerando a diretriz institucional de Desconcentração da Gestão que visa conferir maior autonomia, a partir de níveis adequados, aos Departamentos de Polícia Civil, Delegacias Regionais de Polícia Civil e demais unidades da linha intermediária da PCMG,

Resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Diretoria de Aquisições/SPGF para formalizar pedido da adesão como órgão não participante (carona) em Atas de Registro de Preço - ARP, dentro e fora do Estado Minas Gerais, quando esta modalidade de compra se afigurar mais vantajosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte, aos 08 de abril de 2021.

Joaquim Francisco Neto e Silva  
Chefe da Polícia Civil

15 1469767 - 1

### ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL EDITAL DE CHAMAMENTO QUARTA PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, designada pela Resolução nº 7.938 de 25 de maio de 2017, Dr. Marcelo Carvalho Ferreira, Delegado Geral de Polícia, MASP 457.960-3, em cumprimento ao dispositivo do artigo 39, § 1º, do Decreto 45.851/2011, CIA pelo presente Edital a servidora DEBORA MOREIRA DA PAZ, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, NÍVEL I, MASP 1.480.357-1 para manifestar, junto a autoridade máxima do órgão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados desta publicação, quanto ao Parecer Conclusivo emitido por esta Comissão AED, e que já foi devidamente encaminhado para o endereço disponibilizado pela servidora, através de Aviso de Recebimento. Transcorrido o referido prazo, não havendo manifestação será processada a exoneração, conforme disposto no artigo 39 do mencionado Decreto. O parecer conclusivo também se encontra à disposição da servidora, pessoalmente ou através de procurador constituído, para consulta neste órgão ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, rua Oscar Negro de Lima, 200 – Bairro Nova Gameleira – belo Horizonte/MG – Telefone (31) 3314-5623.

Marcelo Carvalho Ferreira  
Delegado-Geral de Polícia  
Masp 457.960-3

### EDITAL DE CHAMAMENTO QUARTA PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, designada pela Resolução nº 7.938 de 25 de maio de 2017, Dr. Marcelo Carvalho Ferreira, Delegado Geral de Polícia, MASP 457.960-3, em cumprimento ao dispositivo do artigo 39, § 1º, do Decreto 45.851/2011, CIA pelo presente Edital a servidora RENATA RIBEIRO DE PAULA, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, NÍVEL I, MASP 1.048.797-3 para manifestar, junto a autoridade máxima do órgão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados desta publicação, quanto ao Parecer Conclusivo emitido por esta Comissão AED, e que já foi devidamente encaminhado para o endereço disponibilizado pela servidora, através de Aviso de Recebimento. Transcorrido o referido prazo, não havendo manifestação será processada a exoneração, conforme disposto no artigo 39 do mencionado Decreto. O parecer conclusivo também se encontra à disposição da servidora, pessoalmente ou através de procurador constituído, para consulta neste órgão ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, rua Oscar Negro de Lima, 200 – Bairro Nova Gameleira – belo Horizonte/MG – Telefone (31) 3314-5623.

Marcelo Carvalho Ferreira  
Delegado-Geral de Polícia  
Masp 457.960-3

Complementação da Portaria nº 13/DPP/ACADEPOL/  
PCMG/2021 – MG 06/03/2021

Em complementação à Portaria nº 13/DPP/ACADEPOL/PCMG/2021, publicada em 06 de março de 2021, no Diário Oficial "Minas Gerais", a qual designa os membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso de Formação Técnico-Profissional/2021, para a carreira de Delegado de Polícia Substituto – Módulo III, faz-se a seguinte complementação, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2021, a saber:

Designar:

Equipe Didático-Pedagógica:	Nome	Masp
Instrutor Técnico	Rodrigo Fonseca de Andrade	458.139-3

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,  
Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.

Cinara Maria Moreira Liberal  
Delegada-Geral de Polícia

Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

15 1469691 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

74.564 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Renato Nunes Guimarães, Delegado de Polícia, nível Especial, MASP 457.866-2, para responder pelo expediente da Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor/ DECCOF, procedente da 4ª Delegacia de Polícia Civil do Barreiro/2º DRPC Barreiro/ 1º Depto.

74.565 – no uso de suas atribuições, acatando deliberação unânime do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, em reunião realizada aos 14 de abril de 2021, por meio de vídeo conferência, remove "ex officio", nos termos do art. 52, do inciso IV, c/c art. 55 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Felix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, nível Especial, MASP 1.111.364-4, para prestar serviços na 4ª Delegacia de Polícia Civil do Barreiro/ 2º DRPC Barreiro/ 1º Depto., dispensando-o de responder pelo expediente da Diretoria de Transportes/ SPGF.

74.566 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Márcio Roberto Savino Lopes, Delegado de Polícia, nível Especial, MASP 1.111.375-0, para responder pelo expediente da Coordenação de Administração de Trânsito/DETRAN, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.567 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Bruno Gonçalves Afonso, Delegado de Polícia, nível Especial, MASP 1.188.409-5, para responder pelo expediente da Diretoria de Transportes, dispensando-o de responder pelo expediente da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Sabará/ 3º Depto. Vespasiano.

74.568 – no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Bernardo Barros Machado, Delegado de Polícia, nível Especial, MASP 1.236.962-5, para prestar serviços na 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Manhuaçu/ 12º Depto. Ipatinga, procedente da Delegacia de Polícia Civil de Miradouro/ 4º DRPC Muriaé/ 4º Depto. Juiz de Fora.

74.569 – no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Glaydson de Souza Ferreira, Delegado de Polícia Substituto, MASP 1.478.977-0, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Miradouro/4º DRPC Muriaé/ 4º Depto. Juiz de Fora, procedente da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Manhuaçu/ 12º Depto. Ipatinga.

74.570 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Flavia Portes Teixeira, Delegada de Polícia, nível Especial, MASP 1.237.849-3, para responder pelo expediente da Divisão de Controle das CIRETRANS/ DETRAN, dispensando-a de responder pelo expediente da Divisão de Habilitação e Controle do Condutor/ DETRAN.

74.571 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, dispensa Guilherme da Costa Oliveira Santos, Delegado de Polícia, nível Especial, MASP 1.330.504-0, de responder pelo expediente da Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor/DECCOF.

74.572 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Alice Batello Pedro, Delegada de Polícia Titular, MASP 1.332.008-0, para prestar serviços na Delegacia de Plantaio/ 1º Depto., procedente da Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal/ 1º Depto.

74.573 – no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede à Gracielle Rodrigues de Oliveira, Escrivã de Polícia, nível II, MASP 1.189.281-7, lotada na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberlândia/ 9º Depto, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

74.574 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, dispensa Wesley Martins das Neves, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 1.061.014-5, de responder pela Inspeção da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

74.575 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Anderson Lima Rodrigues, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 667.731-4, para responder pela Inspeção da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, procedente da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/ SPGF.

74.576 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Laudicínio Oliveira Salgado, Investigador de Polícia, nível III, MASP 1.061.198-6, para responder pela Inspeção da Diretoria de Transportes, procedente da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Sabará/3º Depto.

74.577 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Daniel Baroni Pardini, Investigador de Polícia, nível III, MASP 1.111.984-9, para prestar serviços na Divisão de Habilitação e Controle do Condutor/DETRAN, procedente da Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desaparecida/DHPP.

74.578 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Francisco Roque da Rocha, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.120.811-3, para prestar serviços na Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desaparecida/DHPP, procedente da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças.

74.579 – no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Antônio Cipriano das Neves Silva, Analista da Polícia Civil, MASP 1.254.055-5, para responder pelo expediente da Diretoria de Aquisições/SPGF, dispensando-o de responder pelo expediente da Divisão de Aquisições/SPGF.

74.580 – no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Karina de Lourdes Souza, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.353.274-2, para prestar serviços na Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.581 – no uso de suas atribuições, retifica o ato nº 74.529, referente a licença de Michel Akio Yoshioka, publicado no IOMG em 10/04/2021. Onde se lê: pelo período de 21 (vinte e um) dias, a contar de 15/03/2021; Leia-se: pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 12/03/2021.

74.582 – no uso de suas atribuições, retifica o ato nº 74.538, referente à Maria Alice Faria, Delegada de Polícia, nível Especial, MASP 1.145.153-1, publicado no IOMG em 13/04/2021.

Onde se lê: para responder pelo expediente da Coordenação de Apoio Administrativo/ DETRAN, dispensando-a de responder pelo expediente da Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desaparecida/ DHPP;

Leia-se: para responder pelo expediente da Divisão de Habilitação e Controle do Condutor/DETRAN, dispensando-a de responder pelo expediente da Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desaparecida/ DHPP;

15 1469773 - 1

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Retificação:

Na Portaria nº 317, de 08 de abril de 2021, publicada no MG do dia 10/04/2021, pg. 45;

Onde se Lê: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.644, de 13 de setembro de 2018;

Leia-se: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.644, de 13 de setembro de 2019;

PORTARIA Nº. 318, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa de Jomar Autocenter Ltda, CNPJ nº 20.403.068/0001-29, situada na Rua Jorge Gibram Sobrinho, nº 115, Bairro Centro, Itanhandu - MG, CEP 37464-000 pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 319, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa de Ricardo Aleandro Alves Auto Pecas, CNPJ nº 07.979.588/0001-16, situada na Avenida Francisco Firme de Matos, nº 182 - Galpão, Bairro Eldorado, Contagem - MG, CEP 32265-470 pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 320, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa de Via Cabecotes Ltda ME, CNPJ nº 11.746.968/0001-88, situada na rua Antônio Eustáquio Piazza, nº 515, Bairro Tirol, Belo Horizonte - MG, CEP 30666-005 pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 321, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Giovanni Alves Fernandes, CNPJ nº 21.385.559/0001-57, situada na Rodovia 265 - KM 99, nº 01, Bairro Zona Rural, Tocantins - MG, CEP 36512-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto: